



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA Nº 3, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, faz uso da presente justificativa para encaminhar a Vossas Senhorias, o Projeto de Resolução nº 3/2024, que altera o §9º do art. 57 e acrescenta o §7º ao art. 102 e os §§6º e 7º ao art. 185, todos da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022.

Este Projeto de Resolução busca atualizar a Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022, que organiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta, promovendo adequações para otimizar o funcionamento administrativo e legislativo da Casa.

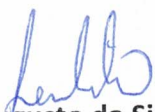
A alteração do §9º do art. 57 regulamenta de maneira mais objetiva o prazo de atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), estipulando um período inicial de 90 dias, prorrogável por igual período, totalizando o máximo de 180 dias. Essa modificação proporciona mais clareza e segurança ao processo de investigação das CPIs, ao mesmo tempo que garante que o calendário legislativo não seja prejudicado pela permanência de comissões investigativas sem um prazo claro de finalização.

O acréscimo do §7º ao art. 102 estabelece a suspensão do uso da Tribuna Livre nos três meses que antecedem as eleições municipais. Essa medida é essencial para assegurar a igualdade entre candidatos durante o período eleitoral, evitando que o espaço legislativo seja utilizado como um possível instrumento de propaganda eleitoral, em respeito ao princípio da isonomia e transparência nas disputas eleitorais.

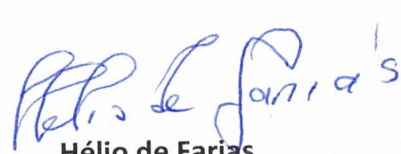
Por fim, os §§ 6º e 7º acrescentados ao art. 185 trazem importantes disposições acerca da execução de emendas impositivas, especialmente em situações de impedimento técnico quando o autor da emenda não estiver no exercício do mandato.

Essas normas asseguram a continuidade das políticas públicas vinculadas às emendas, delegando ao Líder de Bancada ou, na ausência deste, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a responsabilidade pela indicação do remanejamento das programações cuja execução tenha se tornado inviável.

Com essas atualizações, o projeto busca aprimorar a eficiência, o equilíbrio e a transparência nas atividades do Legislativo Municipal, promovendo segurança jurídica e celeridade no processo legislativo, além de garantir o respeito às normas eleitorais e o uso apropriado dos recursos públicos.


Lenildo Augusto da Silva
Presidente


Maria Aparecida Clemente
1ª Secretária


Hélio de Farias
2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o §9º do art. 57 e acrescenta o §7º ao art. 102 e os §§6º e 7º ao art. 185, todos da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º O § 9º do art. 57 da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§9º Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será automaticamente extinta, salvo se o Plenário, em tempo hábil, autorizar a prorrogação do prazo por até noventa dias, mediante resolução de iniciativa da própria CPI ou de qualquer Vereador.

Art. 2º Fica acrescentado o § 7º ao art. 102 da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022, com a seguinte redação:

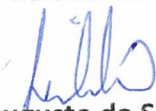
§7º A utilização da Tribuna Livre será suspensa durante os três meses que antecedem as eleições municipais.

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º ao art. 185 da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022, com a seguinte redação:

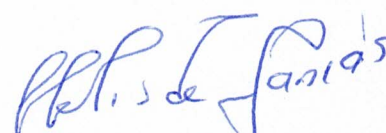
§6º Caso o Vereador autor da emenda impositiva não esteja no exercício do cargo, quando ocorrer a hipótese de impedimento técnico prevista no art. 64-A da Lei Orgânica do Município, o Líder da sua Bancada indicará o remanejamento da programação cuja a execução tenha se tornado inviável.

§7º Na ausência de Líder da Bancada, o remanejamento da programação será indicado pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que deverá assegurar correspondência ao objeto da emenda inicialmente aprovada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Lenildo Augusto da Silva
Presidente


Maria Aparecida Clemente
1ª Secretária


Hélio de Farias
2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002472

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/11/18002472

Número / Ano	002472/2024
Data / Horário	18/11/2024 - 19:59:22
Ementa	Altera o § 9º do art. 57 e acrescenta o § 7º ao art. 102 e os §§ 6º e 7º ao art. 185, todos da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2022.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	2
Emitido por	Marlene